Lei nº 3.148, de 30 de janeiro de 2001.

Dispõe sobre a contratação de braçais por tempo determinado, para os fins que especifica e dá outras providências.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a providenciar a contratação de trabalhadores braçais, por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, a fim de cumprir programa emergencial de saneamento básico, ligado ao combate à dengue, vinculado à SUCEN e gerido pelo Departamento Municipal de Saúde.

Art. 2º - A contratação de que trata o artigo anterior, obedecerá às seguintes diretrizes:

I – o número máximo de contratos será de 15 (quinze) trabalhadores;

II – os contratos serão pactuados em conformidade com os artigos 443 e seguintes da C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho – pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, em permanecendo as condições de interesse público;

III – os contratados perceberão, mensalmente, o salário mínimo nacional, fixado pelo Governo da União, não guardando nenhuma relação de isonomia com os demais servidores públicos municipais;

IV – considerando a peculiaridade dos serviços, fica dispensada a exigência de escolaridade mínima dos candidatos, ficando eles subordinados apenas à avaliação de saúde mental e física, estritamente necessários ao cumprimento dos serviços contratados;

V – face à emergência de início dos serviços, a seleção informal dos candidatos ficará sob a responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde, priorizando, se possível, os desempregados, cadastrados ou não no Setor Social do Município;

VI – o treinamento do pessoal contratado, assim como a gestão do programa de que trata esta Lei, serão de responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 3º - No entendimento de que o programa de que trata esta Lei deva se estender em caráter permanente, o Executivo providenciará Projeto de Lei específico, como a criação de cargos, os quais serão providos mediante concurso público.

cont. da Lei nº 3.148, de 30 de janeiro de 2001. fls.2

Art. 4º - As despesas necessárias à execução desta Lei, onerarão as dotações próprias, consignadas à Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 30 de janeiro de 2001.

Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp.p/Divisão -